



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PJIJC - SDI/DC
FLS. 460 1

SIS MP Nº 14.0522.0000046/2017-4

CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO

Suscitante: 15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

Suscitado: Procurador(a) da República do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo 48º Ofício de Tutela da Cidadania e Minorias.

Assunto: Prática de publicidade indireta dirigida à crianças e adolescentes por meio de ações em parcerias com *youtubers mirins* – Preponderância de matéria afeta ao Consumidor ou à Infância e Juventude.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação apresentada pelo Instituto Alana, noticiando possível publicidade abusiva feita e promovida pela empresa “Mattel do Brasil Ltda.” ao público infantil.

Segundo constou, a representada estaria fazendo uso de estratégias abusivas de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil por meio da ação denominada “Você *Youtuber* Escola Monster High”.

A campanha consistiu na produção de 12 (doze) vídeos pela *youtuber* mirim Júlia Silva, em que eram lançados desafios aos seguidores de Júlia relacionados aos personagens da “Monster High”, *fashion dolls* da representada que deram ensejo a um desenho conhecido do público infantil. A cada desafio era escolhida uma vencedora e, ao final, as vencedoras dos 12 (doze) desafios foram convidadas para um evento com participação da *youtuber* Júlia Silva na sede da empresa “Mattel”, evento este que representaria a graduação das participantes como *youtubers*.

Em um primeiro momento, analisada a representação determinou-se que fossem oficiados: a) a 1ª Câmara da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Rio de Janeiro para que informasse o objeto do procedimento

que ali tramita acerca dos mesmos fatos (procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5 – fls. 14 e 226 do IC) e b) a Promotoria da Infância e Juventude de São José dos Campos, ante a existência de alvará judicial pela Vara local autorizando as gravações pela representada com a criança “Júlia Lomachinski Silva”, *Youtuber* mirim que divulgou a campanha, para fins de conhecimento e providências cabíveis (doc. 7 da representação – fls. 142 e 227 do IC).

A PFDC limitou-se a informar que o procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5 “originou-se de representação do Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo, e visa apurar eventual abusividade na estratégia de publicidade e comunicação mercadológica dirigida às crianças, realizada por empresas através de canais de ‘*youtubers mirins*’” (fl. 229), tendo logo em seguida informado quais seriam as empresas investigadas (fls. 229/230).

Instada a se manifestar, a empresa Mattel requereu a dilação de prazo para apresentação de resposta (fls. 424 e seguintes).

Em seguida, o Instituto Alana requereu a juntada de matérias jornalísticas que versam sobre os *youtubers mirins*.

Com base na resposta da PFDC, esta Promotoria de Justiça elaborou um arquivo contendo o CNPJ, nome e sede das empresas que estariam sendo investigadas no âmbito do procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5, tendo sido constatado que a maioria delas teria sede no Estado de São Paulo, sendo um número substancial sediado nesta Capital, conforme a tabela a seguir:

CNPJ	NOME	MUNICÍPIO SEDE
42.591.651/0001-43	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (McDonald's)	Barueri



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PJUG - SDIC
FLS. 472 DT

08.788.740/0001-46	Long Jump – Representações de Brinquedos e Serviços Ltda.	São Paulo
31.433.592/0001-69	Turner International do Brasil (Cartoon Network)	São Paulo
45.242.914/0001-05	C&A Modas Ltda.	Barueri
05.726.275/0001-20	Bic Graphic Brasil Ltda	Cajamar
07577549000192	<u>Biotropic Cosmética Licensing</u>	<u>Espírito Santo</u>
58.731.662/0001-11	Ri Happy Brinquedos S.A	São Paulo
00.501.618/0001-35	Sestini Mercantil Ltda.	Guarulhos
61.283.636/0001-82	Indústria Gráfica Foroni Ltda.	São Paulo
44.990.901/0001-43	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	Bauru
13.885.746/0001-71	Lojas Puket Ltda.	São Paulo
54.558.002/0001-20	Mattel do Brasil Ltda.	São Paulo
45.039.237/0001-14	SBT	Osasco
56.794.084/0001-37	Pampili Produtos para meninas Ltda.	Birigui

É o relatório necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PJJC - SDIDC
FLS. 473 D

Inicialmente, insta consignar que já foi decidida a remessa de representações de teor similar por membros do Ministério Pùblico Federal a esta Promotoria de Justiça em ao menos dois casos. O primeiro deles referia-se à apuração da atuação dos chamados *Mcs Mirins* (Inquérito Civil nº 103-15 – arquivado no segundo semestre de 2016) e o outro referente à apuração de publicidade indireta pela empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (*McDonald's*) – Representação nº 181-16 – SIS MP nº 43.0522.0000267-2016-2.

Nos autos da Representação nº 181-16 foi suscitado conflito negativo de atribuição entre esta Promotoria de Justiça e as Promotorias de Justiça de Consumidor de Barueri e da Capital. Foi decidido pela Procuradoria Geral de Justiça que a atribuição para análise da representação seria desta Promotoria de Justiça, sob o fundamento de que:

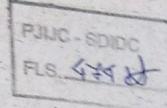
"Na espécie, o que demanda a análise dos mencionados shows é a maneira como atingem as crianças, ao menos em tese, criando situação jurídica que demanda a atuação da Promotoria de Justiça investida da atribuição mais especializada, como exigem os artigos 15 e seguintes; 70 e 98, inc. II, todos do ECA."

A questão trazida pela representação aponta que a empresa excederia os limites da publicidade em relação às crianças, sendo expresso o questionamento relativo ao despertar do consumismo daqueles de tenra idade, justamente os potenciais alvos imediatos das atividades da empresa representada.

Portanto, não se trata apenas de propaganda; atividade obviamente lícita, mas sim de como são atingidas as crianças no seu processo de formação, eventualmente até com o consentimento dos responsáveis, por tudo recomendando a atuação da Promotoria de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude."

Assim sendo, a Procuradoria Geral de Justiça entendeu recentemente que os casos de publicidade indireta dirigidos ao público infanto-juvenil, ante as especificidades que possuem, são de atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude com atuação em direitos difusos e coletivos. O mesmo já foi entendido por membros do Ministério Pùblico Federal quando da remessa de expedientes similares.

Desta feita, havendo procedimentos que tramitam neste Ministério Pùblico Estadual e no Ministério Pùblico Federal atinentes ao mesmo tema e, entendendo o Ministério Pùblico Estadual que o objeto é de atribuição da Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, suscito o conflito positivo de atribuição para que as representações relativas a apuração de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e adolescentes por meio de ação de *youtubers mirins* sejam apuradas pelas respectivas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude competentes.

Ante o exposto, determino a remessa do presente procedimento à Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que suscite perante a Procuradoria Geral da República o presente conflito positivo de atribuição.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Rússima Rachel Keiner
LUCIANA RACHEL KEINER

Analista de Promotoria